

Departamento de Licitações e Contratos.

presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei	ITRA
Orgânica do Município de Catalão.  Catalão, / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	
Presidente da Comissão de Licitação	

CERT.FICADO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que o

> TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. N° 004/2018.

> > Termo de contrato de compra que entre si fazem a FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS e a empresa AVELINA MUNDIM CUNHA - ME.

Tatiane Teneiração CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC, Estado de Goiás, pessoa Membro da Comissa preito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representada por Patrícia Eugênia Rosa Castro, brasileira, servidora pública municipal, portador do RG nº 398552-4 - SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AVELINA MUNDIM CUNHA - ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.766.320/0001-64, sediado na Rua São Patrício, nº 583, Quadra 29, Lote 03, Goiânia - GO, CEP: 74.453-400, neste ato representada pela Sra. Avelina Mundim Cunha, portadora da Carteira de Identidade nº 514538 DGPC - GO e CPF nº 706.518.501-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2018021617 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº 164/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de locação de bens, especificamente tendas e banheiros químicos destinados exclusivamente para a realização da Festa em louvor a Nossa Senhora do Rosário neste ano de 2018, visando atender às necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Pregão nº 164/2018) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 21/09/2018 e encerramento em 31/12/2018.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3. A entrega dos produtos será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega dos produtos aquele descrito no Termo de Referência.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

#### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 164.750,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a Marhie



#### Departamento de Licitações e Contratos.

partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da FCMDC	11.1101.13.392.4020.4053-339039

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **6.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **6.2.** De acordo com a Portaria nº 807 de 20 de setembro de 2018, incumbe ao servidor Vanderley de Oliveira da Silva a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:
- **10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- **10.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 Plenário):
- a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;
- b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:
- b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**12.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.



Mashio





#### Departamento de Licitações e Contratos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **13.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7. Indenizações e multas.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 21 de setembro de 2018.

FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC Patrícia Eugênia Rosa Castro

Presidente FCMDC CONTRATANTE

AVELINA MUNDIM CUNHA ME CNPJ/MF sob o nº 20.766.320/0001-64 Avelina Mundim Cunha Representante Legal

CONTRATANTE

1ES1EMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF: